



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
Casa de Francisco Sebastião Pereira
Rua São José, 472 – centro – Areial – PB
Site - www.camaraareial.com.br
CNPJ nº. 41.134.750/0001-33

PROJETO DE LEI N.º 003 / 2025

TORNA OBRIGATÓRIA A DIVULGAÇÃO DAS LISTAS DE PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) QUE AGUARDAM CONSULTAS, EXAMES ESPECIALIZADOS E CIRURGIAS ELETIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AREIAL PB.

A Câmara Municipal de Vereadores de Areial , institui a seguinte lei:

Art. 1º – Torna obrigatória a divulgação das listas de usuários do Sistema Único de Saúde que aguardam consultas, exames especializados e cirurgias eletivas pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de site oficial da Prefeitura Municipal de Areial - PB.

Art. 2º - As listas a que se refere o *caput* do artigo 1º desta lei conterão os seguintes dados:

- I. A identificação do usuário por meio de protocolo entregue no momento da solicitação do agendamento;
- II. Número do Cartão Nacional de Saúde do paciente;
- III. Data da solicitação da consulta, exame especializado ou da cirurgia eletiva;
- IV. Posição em que o usuário se encontra na respectiva fila de espera.

§1º – O usuário utilizará o número de protocolo entregue no momento da solicitação do agendamento , ou o número de seu Cartão Nacional de Saúde para consultar sua posição na fila de espera da consulta, exame especializado ou cirurgia eletiva, como forma de resguardar o sigilo e a confidencialidade das informações pessoais dos demais integrantes dessas listas.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
Casa de Francisco Sebastião Pereira
Rua São José, 472 – centro – Areial – PB
Site - www.camaraareial.com.br
CNPJ nº. 41.134.750/0001-33

§2º – Para permitir a consulta do usuário a sua posição na lista de espera de que trata esta Lei, no ato da solicitação de agendamento da consulta, exame especializado ou cirurgia eletiva, será fornecido pela Rede Municipal de Saúde um protocolo de inscrição com os seguintes dados:

- I. Identificação do paciente;
- II. Tipo de agendamento solicitado;
- III. Data da solicitação;
- IV. Número do protocolo;
- V. Posição na respectiva lista;
- VI. Endereço eletrônico para acesso a lista;
- VII. Instruções para consulta da listagem.

Art. 3º - As listas de espera de que trata esta Lei seguirão a ordem de inscrição para o atendimento dos usuários, ressalvadas as prioridades legais, os casos graves e urgentes, bem como a necessidade de consultas, exames e cirurgias emergenciais, assim atestados por profissional competente.

Art. 4º - A divulgação das listas de espera de que trata esta Lei não exclui o fornecimento de informações por telefone e outros canais de comunicação oficial para o usuário pelo Poder Público Municipal, que deverá entrar em contato com os pacientes para informá-los das datas dos procedimentos médicos agendados.

Parágrafo único. A ausência sem justificativa prévia do paciente ao procedimento médico agendado levará à realocação do usuário para o final da lista de espera, salvo em apresentação de justificativa, que será analisada pela Rede Municipal de Saúde.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
Casa de Francisco Sebastião Pereira
Rua São José, 472 – centro – Areial – PB
Site - www.camaraareial.com.br
CNPJ nº. 41.134.750/0001-33

Areial-PB, 17 de março de 2025.

Camilla Benjamim Alves

Camilla Benjamim Alves
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
Casa de Francisco Sebastião Pereira
Rua São José, 472 – centro – Areial – PB
Site - www.camaraareial.com.br
CNPJ nº. 41.134.750/0001-33

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de promover maior transparência à Administração Pública, principalmente no setor da saúde, no que se refere à publicidade das listas de espera de agendamentos de consultas, exames especializados e cirurgias eletivas, facilitando assim o acesso à informação.

O estímulo à transparência pública é um dos objetivos essenciais da moderna administração. A ampliação da divulgação contribui para o fortalecimento da democracia, prestigia e desenvolve as noções de cidadania e incentiva o controle social sobre os atos da gestão.

Neste contexto, fica evidente a necessidade da aprovação deste projeto de lei, visto que os entes responsáveis pela saúde da população devem divulgar de forma ainda mais transparente as listas de espera no sistema de saúde municipal e não há melhor espaço do que os meios eletrônicos para tal publicidade.

Areial-PB, 17 de março de 2025.

Camilla Benjamim Alves

Camilla Benjamim Alves
Vereadora